



EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 257, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

O art. 30-A da Seção III, do Capítulo V da Medida Provisória nº 257, de 23 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V DAS SECRETARIAS DE ESTADO

Seção III

Da Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca – SAP

“Art.30-A. À SAP compete:...”

Sala das Sessões, em

Deputado Antídio Aleixo Lunelli

JUSTIFICATIVA

O pilar central do desenvolvimento econômico, social, ambiental e sustentável da agricultura e da pesca de Santa Catarina/SC, reproduz a vontade de categorias envolvidas (produtores, cooperativas, agroindústria, entidades representativas, entidades de qualificação profissional, entidades de prestação de serviços, entidade públicas), no processo de decisão, produção, industrialização, mercados, profissionalização, pesquisa, modernização do agro catarinense.

Portanto ambos os setores da agricultura e Pesca continuam atrelados nas ações e políticas públicas, dessa forma, deverá ser representado e contemplado a partir da denominação do nome, e dessa forma **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PESCA - SAP**, representa todos os setores, organizações, indústrias da respectivas cadeias produtivas agroindustrial e da pesca. Ante o exposto, encaminho à apreciação dos Nobres Pares referida emenda legislativa, pedindo o apoio para ao final vê-la aprovada.

Sala das Comissões, em

Deputado Antídio Aleixo Lunelli